



**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander**

PROJETO DE LEI /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Monitores no Transporte Escolar Público e Privado na Cidade de Cariacica, com a função de zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Monitores no Transporte Escolar Público e Privado na Cidade de Cariacica, com a função de zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar.

Art. 2º - Caberá ao monitor zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar, assim como acompanhar o menor na entrada e saída do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - O monitor deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

- I- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II- Ter curso na área de Monitoramento Escolar com no mínimo 20 (vinte) horas certificadas.
- III- Apresentar a cada 2 (dois) anos uma certidão negativa relativa aos crimes de roubo, estupro, homicídio, corrupção de menor, tráfico de drogas e furto.



**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander**

Art. 4º - Deverá o monitor fazer a reciclagem a cada 02 (dois) anos.

Art. 5º - O não cumprimento desta lei acarretará em multas, suspensão e exclusão do permissionário do sistema de transporte escolar.

Art. 6º - O Executivo Municipal Determinará ao órgão competente no sentido de definir os critérios para aplicação do valor da multa, da suspensão e da exclusão que trata o artigo 3.º desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander

Justificativa

O transporte escolar é uma espécie de transporte coletivo de passageiros, que tem elevada importância por ser um dos meios de garantir aos estudantes acesso à educação, bem como por serem os seus usuários normalmente menores de idade, os quais necessitam de especial atenção do poder público e Privado.

Por certo, o transporte escolar é um direito dos cidadãos e dever do estado, sendo tratado pelo art. 208, inciso VII da Constituição Federal e pelo Código de Trânsito Brasileiro, neste último especialmente pelos artigos 136 a 139 e 329 da lei 9.503/97; e ainda o projeto de lei em tramitação de nº PL 5596/2009, sugerindo alterações dispendo sobre a condução escolar.

Visando atender a estas normas, o DETRAN|ES regulamentou as atividades de transporte escolar no Estado do Espírito Santo através da Instrução de Serviço Normativa nº 93/2016 ([ISN nº 93/2016](#) com alterações na ISN nº 194/17), por meio da qual o transportador escolar foi estruturado de forma a atender a segurança no trânsito dos escolares e demais cidadãos.

Segundo a ISN nº 93/2016 é transporte escolar o transporte de estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e superior, nos termos de seu art. 2º.

Objetiva-se proporcionar para as crianças que utilizam o transporte escolar no Município maior segurança e conforto, tendo em vista que a presença do monitor evitará que o



Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander

motorista acumule a função de direção com a de orientação e interação com as crianças, no Interior do Veículo.

Nesse sentido, propomos a inclusão de dispositivo que prevê a exigência de uma pessoa para auxiliar os passageiros, além do condutor, tanto na entrada, no caminho e na saída dos escolares. As vantagens decorrentes da presença desse auxiliar são diversas, como diminuição da probabilidade de atropelamento das crianças, que poderiam ser conduzidas por esse auxiliar até a porta da escola; certeza de que mesmo as crianças menores utilizarão o cinto de segurança, que poderá ser colocado por esse adulto; e prestação de primeiros socorros numa eventual emergência.

É com o intuito de melhor preservar a segurança dos escolares que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o indispensável apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Cariacica, 28 de Março de 2019.

Wander Caldeira Portilho
Vereador (PRP)